



SUBSTITUTIVO DO DESPACHO
PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº 35/2020

EMENTA: AUTORIZA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS NAS ÁREAS CLASSIFICADAS COMO "USO NÃO RESIDENCIAL", "USO RESIDENCIAL" E "ESTRITAMENTE RESIDENCIAL", LOCALIZADAS NESTA CIDADE E COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica pela presente lei autorizado a instalação e o funcionamento das instituições de longa permanência para idosos nas áreas classificadas como "uso não residencial", "uso residencial" e "estritamente residencial", localizadas nesta cidade e comarca de ribeirão preto.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 2º - Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei, após a data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Setembro de 2020.

Luciano Mega
Vereador – PDT

Marinho Sampaio
Vereador - MDB



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura é uma medida de conscientização sobre o fato de que o envelhecimento populacional está ocorrendo em um contexto de grandes mudanças sociais, culturais, econômicas, institucionais, no sistema de valores e na configuração dos arranjos familiares. Para o futuro próximo, espera-se um crescimento a taxas elevadas da população muito idosa (80 anos e mais), como resultado das altas taxas de natalidade observadas no passado recente e da continuação da redução da mortalidade nas idades avançadas. No entanto, a certeza do crescimento desse segmento populacional está sendo acompanhada pela incerteza das condições de cuidados que experimentarão os longevos.

Assim, embora a legislação brasileira estabeleça que o cuidado dos membros dependentes deva ser responsabilidade das famílias, este se torna cada vez mais escasso, em função da redução da fecundidade, das mudanças na nupcialidade (número de casamentos realizados em determinado período) e da crescente participação da mulher - tradicional cuidadora - no mercado de trabalho. Isto passa a requerer que o Estado e o mercado privado dividam com a família as responsabilidades no cuidado com a população idosa. Diante desse contexto, uma das alternativas de cuidados não-familiares existentes corresponde às instituições de longa permanência para idosos, sejam públicas ou privadas.

No entanto, a residência em instituições não é uma prática comum na sociedade brasileira. Faltava, até então, uma visão agregada sobre as instituições de longa permanência para idosos brasileiras. Não se conhecia quantos idosos viviam em instituições, suas características - como sexo, idade, renda, condições de saúde/autonomia, laços familiares, tempo de permanência na instituição - e tampouco o número de instituições existentes, a infraestrutura, os serviços oferecidos, a estrutura de custos, os recursos com que contam, os modelos de assistência praticados, etc. A falta de informações sobre essa modalidade de serviços, bem como a expectativa de que a sua demanda tende a crescer, foi a principal motivação para a realização da pesquisa nacional, de caráter censitário, aqui descrita.

Registra-se que no Brasil, não há consenso sobre o que seja uma instituição de longa permanência. Sua origem está ligada aos asilos, inicialmente dirigidos à população carente que necessitava de abrigo, frutos da caridade cristã diante da ausência de políticas públicas. Isso justifica que a carência financeira e a falta de moradia estejam entre os motivos mais importantes para a busca, bem como o fato de a maioria das instituições brasileiras ser filantrópica (65,2%), o preconceito existente com relação a essa modalidade de atendimento e o fato de as políticas voltadas para essa demanda estarem localizadas na assistência social. O envelhecimento da população e o aumento da sobrevivência de pessoas com redução da capacidade física, cognitiva e mental estão requerendo que os asilos deixem de fazer parte apenas da rede de assistência social e integrem a rede de assistência à saúde, ou seja, ofereçam algo mais que um abrigo. Para tentar expressar a nova função híbrida dessas instituições, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia sugeriu a adoção da denominação Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Com efeito, na verdade, as instituições não se autodenominam ILPIs. Para a Anvisa, ILPIs são instituições governamentais ou não-governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania. É comum associar ILPIs a instituições de saúde. Mas elas não são estabelecimentos voltados à clínica ou à terapêutica, apesar de os residentes receberem - além de moradia, alimentação e vestuário - serviços médicos e medicamentos. Os serviços médicos e de fisioterapia são os mais frequentes nas instituições brasileiras, encontrados em 66,1% e 56,0% delas, respectivamente. No entanto, 34,9% dos residentes são independentes. Por outro lado, a oferta de atividades que geram renda, de lazer e/ou cursos diversos é menos frequente, declarada por menos de 50% das instituições pesquisadas. O papel dessas atividades é o de promover algum grau de integração entre os residentes e ajudá-los a exercer um papel social.

Neste diapasão se entende ILPI como uma residência coletiva, que atende tanto idosos independentes em situação de carência de renda e/cu de família quanto aqueles com dificuldades para o desempenho das atividades diárias, que necessitem de cuidados prolongados.

Por essas razões, é imperiosa a necessidade de aprovarmos, o quanto antes a presente propositura.

Sala das Sessões, 01 de Setembro de 2020.

Luciano Mega
Vereador - PDT

Marinho Sampaio
Vereador - MDB